



DECRETO Nº 0036/2018
De 08 de março de 2018

Revoga o Decreto nº 064/2013 e estabelece novas regras para a concessão de 'diária' ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte e demais servidores públicos efetivos e comissionados e dá outras providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Resolução nº 231/05 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e o art. 220 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e;

Considerando que a necessidade de conceder diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e correlatos, Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte e demais servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Itabaiana, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana no destino para o qual tenha sido designado, em caráter transitório, para serviço, curso ou outra atividade, desde que no exercício de suas funções e fora dos limites territoriais do Município;

Considerando que a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não incluir pernoite e, por conseguinte, não houver despesas com hospedagem;

Considerando que não se incluem no valor das diárias as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas, que correrão a expensas do Município de Itabaiana;

Considerando que o período em que o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e correlatos, Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte e demais servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Itabaiana estiverem exercendo suas funções fora dos limites territoriais do Município não será considerado trabalho extraordinário, não fazendo, assim, jus à percepção do devido adicional;

Considerando que, no período de 30 (trinta) dias – entendido como o mês de trabalho do agente político ou servidor público efetivo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



ou comissionado - não será permitida a percepção de diárias que ultrapassem o valor do subsídio ou vencimento do cargo que ocupe;

Considerando, por fim, que os valores e os critérios de concessão e de prestação de contas das diárias deverão ser fixados, em regulamento específico do Poder Executivo Municipal;

DECRETO:

Art. 1º. Por meio deste Decreto ficam estabelecidos os valores e critérios de concessão de diárias a serem percebidas pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e correlatos, Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte e demais servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Itabaiana, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana no destino para o qual tenha sido designado, em caráter transitório, para serviço, curso ou outra atividade, desde que no exercício de suas funções e fora dos limites territoriais do Município, nos termos do art. artigo 220 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009.

Art. 2º. O servidor público poderá perceber, nos termos do Anexo Único deste Decreto:

I. Diária integral, que será concedida quando o afastamento resultar em pernoite e, por conseguinte, houver despesas com hospedagem;

II. Diária parcial, que será concedida quando o afastamento não resultar em pernoite e, por conseguinte, não houver despesas com hospedagem;

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não incluir pernoite e, por conseguinte, não houver despesas com hospedagem;

§ 2º. Não será concedida diária:

a) quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo.

b) para o custeio das despesas com passagens rodoviárias ou aéreas, que correrão a expensas do Município.

Art. 3º. A concessão da diária será proposta ao Prefeito pelo Secretário ou chefe da repartição onde estiver lotado o funcionário, que indicará o nome do servidor, cargo ou função, local para onde se afastará, natureza do serviço, tempo de afastamento e número de diárias a serem concedidas.

Art. 4º. O servidor público que receber diárias e não participar, por qualquer motivo, do serviço, curso ou outra atividade para a qual tenha sido designado, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento, sob pena



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



do valor a elas referente ser descontado de seu subsídio ou vencimento.

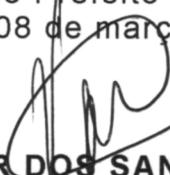
Art. 5º. Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 6º. Cometerá falta grave, passível de demissão ou destituição do cargo em comissão, o servidor que, indebitamente, conceder diárias com fins outros que não os estabelecidos neste Decreto, respondendo da mesma forma o servidor que a tenha percebido.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 064/2013.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE,
em 08 de março de 2018


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

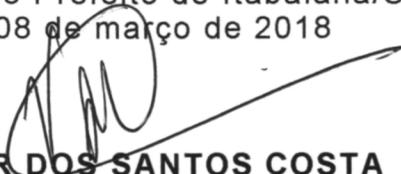


ANEXO ÚNICO

PREFEITO, VICE, SECRETÁRIOS E CORRELATOS		
DIÁRIA (R\$)	COM PERNOITE (R\$) DIÁRIA INTEGRAL	SEM PERNOITE (R\$) DIÁRIA PARCIAL
Dentro do Estado	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Fora do Estado	R\$ 600,00	R\$ 300,00
Fora do Brasil	R\$ 800,00	-

DEMAIS SERVIDORES		
DIÁRIA (R\$)	COM PERNOITE (R\$) DIÁRIA INTEGRAL	SEM PERNOITE (R\$) DIÁRIA PARCIAL
Dentro do Estado	R\$ 200,00	R\$ 90,00
Fora do Estado	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Fora do Brasil	R\$ 500,00	-

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE,
em 08 de março de 2018


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE